



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 11/2020

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 703/2019, de autoria da Vereadora Edir Sales, que denomina CEL TEOTONIO VILELA FRANCISCO JARRÃO o equipamento público localizado na Subprefeitura de Sapopemba, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2020, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028288032** e o código CRC **0785C897**.



São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

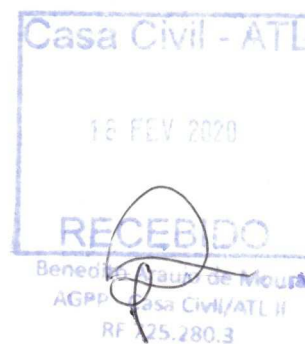
Ofício SGP-12 nº 011/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 703/2019, de autoria da Ver. Edir Sales (PSD), que “denomina CEL Teotonio Vilela Francisco Jarrão o equipamento público localizado na Subprefeitura de Sapopemba, e dá outras providências”.

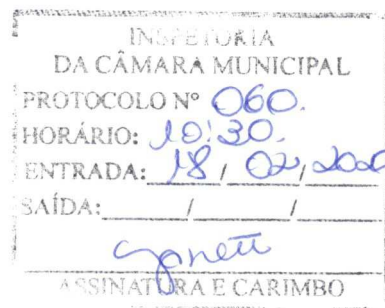
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0703/2019:

1º - É bem público?

2º - A atual denominação é oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A atual denominação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (CEL Teotonio Vilela Francisco Jarrão) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 026401839

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Edir Sales

Assunto: Projeto de Lei – PL 703/2019

Local: Cel Teotônio Vilela Francisco Jarrão

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado CEL Teotônio Vilela Francisco Jarrão o equipamento público situado a Rua Carlo Clausetti, 19 - no âmbito da Subprefeitura do Sapopemba.”

De acordo com o texto do artigo 1º, trata-se de solicitação de denominação de equipamento público que não se enquadra na definição de logradouros públicos, conforme capítulo I do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

E de acordo com o disposto no artigo 21 da seção VI do Decreto nº 49.346/08, cabe às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a denominação de seu próprios, sendo de competência da Secretaria da cultura através do arquivo Histórico de São Paulo analisar as denominações propostas.

Assim sendo, tendo em vista a legislação vigente, entendemos que a solicitação desta natureza não poderá ser atendida.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES FERREIRA, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 26/02/2020, às 14:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026401839** e o código CRC **A6587C2F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 026409617**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 703/19, de autoria da Vereadora Edir Sales, denomina Centro Esportivo de Lazer Teotônio Vilela - Francisco Jarrão.**SEL/CASE**

Sra. Coordenadora.

Tratando-se de solicitação não afeta a esta Coordenadoria, encaminhamos a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 026401839 cujo teor endossamos.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SEL/CASE

SEL/ATEL

Sra. Chefe de Assessoria Técnica III

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARLY KIATAKE

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessora Técnica II**, em 26/02/2020, às 15:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto



55.838/2015

fls. 23



Documento assinado eletronicamente por **Marly Kiatake, Coordenador(a) IV**, em 27/02/2020, às 14:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026409617** e o código CRC **D0ECC01A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000306-9

SEI nº 026409617

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Técnica de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 026461437**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – Vereador**Assunto:** Projeto de Lei nº 703/19, de autoria do Legislativo, que denomina CEL Teotonio Vilela Francisco Jarrão, o equipamento público localizado na Subprefeitura de Sapopemba.**CASA CIVIL/ATL III****Sra. Assessora Técnico-Legislativa**

Em atenção ao solicitado doc. 026237542, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no doc. (026237250), encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE doc. 026401839 e 026409617, acerca do Projeto de Lei nº 703/19, de autoria do Legislativo, que denomina CEL Teotonio Vilela Francisco Jarrão, o equipamento público localizado na Subprefeitura de Sapopemba.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

ROBERTO GAZARINI DUTRA**Chefe de Gabinete****SEL G**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2020, às 20:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026461437** e o código CRC **6B98FD42**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000306-9

SEI nº 026461437



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 026647416

São Paulo, 04 de março de 2020

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto - Denominação de Próprio Municipal

Ref.: **CEL Teotonio Vilela Francisco Jarrão**

Processo SEI: 6010.2020/0000306-9

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **703/19** de autoria da vereadora **Edir Sales** que pretende alterar a denominação do próprio municipal "**CEL Teotonio Vilela**" para "**CEL Teotonio Vilela Francisco Jarrão**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial:

Art. 9º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007:

É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Cintia Stela Negrão Berli

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Senhora Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlini, Assessora Técnica II**, em 04/03/2020, às 14:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 05/03/2020, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026647416** e o código CRC **D20E0AB8**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000306-9

SEI nº 026647416

Materia DOCREC 305/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=223620>.